



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.961

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, neste município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º. - O imposto criado por êste artigo, é devido por tôdas as propriedades rurais localizadas no territorio deste município.

§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o livro III. Decreto 22.022, Estadual, e leis posteriores no que lhe forem applicaveis, sendo os recursos julgados de acôrdo com o estatuido na lei municipal nº. 210, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

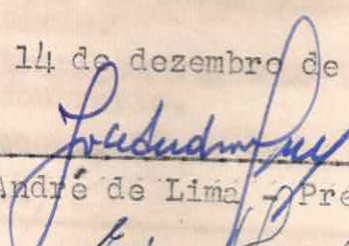
Art. 2º. - Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional 1/A, da Constituição Federal.

§ 1º. - O imposto criado por este artigo é devido por tôda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no territorio deste município.

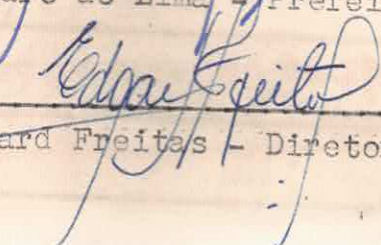
§ 2º. - Enquanto não houver legislação especial a respeito, que regule a cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o livro IV, decreto estadual nº. 22.022, e leis posteriores no que lhe forem applicaveis, sendo os recursos julgados de acôrdo com o estatuido na lei municipal nº. 210, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por decreto executivo do Prefeito, 10 (dês) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.961



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo

AUTOGRAFO Nº 345, DE 1961.

Projeto de Lei, 7/61.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir, amigavelmente, por preços a convencionar e por escrituras públicas que também fica autorizada a receber, os terrenos adiante descritos:

a) - uma área de 331,25 mts², medindo 12,50 mts, para a frente com a rua Cap. Miguel Ferreira; - 25 mts. pelo lado da divisa com propriedade de Nelson Xavier Soares; - 25 mts, pelo lado da divisa com o próprio proprietário; - e 14 mts. pelos fundos, dividindo com propriedade de Antônio Dante Greggi, terreno este pertencente a Dr. Francisco de Lima Camargo e Dona Maria Isabel de Lima Camargo;

b) - Uma área de 201,825 mts.², no mesmo local, medindo 25 mts. pelo lado da divisa com propriedade de Nelson Xavier Soares; 25 mts. pelo lado da divisa com o próprio proprietário; - 14 mts. pelo lado da divisa com propriedade de Dr. Francisco de Lima Camargo e Da. Maria Isabel de Lima Camargo; - 14 mts. pelo lado da divisa com a Vila Lambari, na direção do prolongamento da rua Prudente de Moraes, terreno esta propriedade de Antônio Dante Greggi;

c) - uma área do mesmo local, medindo 57,75 mts², com 25 mts. de um lado dividindo com propriedade de Dr. Francisco de Lima Camargo e Da. Maria Isabel de Lima Camargo; - 13,50 em prolongamento, dividindo com propriedade de Antônio Dante Greggi; - 38,50 mts. de outro lado, dividindo com o mesmo proprietário; - 1,50 mts. pelos fundos, dividindo com a Vila Lambari, no rumo do prolongamento da rua Prudente de Moraes e pela frente, 1,50 mts., dividindo com a rua Cap. Miguel Ferreira, propriedade esta de Nelson Xavier Soares;

d) - um terreno no bairro da Mocoquinha, com frente para a rua Alfeu José Joaquim, para onde mede 14,40 mts. dividindo, depois, por um lado, 41,40, mts. da frente aos fundos; de outro lado, 48,50 mts. da frente aos fundos; e nos fundos medindo 21 mts., perfazendo a área total de 795,615 mts², propriedade de Ferruccio Destro;

e) - um terreno de propriedade de Felício Lombardozi, na Vila Lambari, com a área de 4.859 mts.², medindo noventa metros de frente para praça de esportes do Vila Mariana Futebol Clube; - cinquenta e nove metros e vinte centímetros na divisa com Felício Lombardozi e Outro trinta e um metros na frente para o prolongamento da rua Prudente Moraes; - e trinta mts. e mais trinta e quatro metros, em cortes segundos, dividindo ainda com Felício Lombardozi em área construída; e sessenta e oito metros e trinta centímetros de frente para a rua 5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos constantes de verba consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Agosto de 1961.

Alvino José, Presidente

Felício Lombardozi, 1º Secretário.

_____, 2º Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 352, DE 1961.
sôbre o Projeto de Lei,
17/61.

Art. 1º - Fica criado, neste município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o livro III, Decreto Estadual nº 22.022, e leis posteriores no que forem aplicáveis, sendo os recursos julgados de acordo com o estatuto do na lei municipal nº 210 e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANSAÇÃO "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto, criado por esta artigo, é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o livro IV, decreto Estadual nº 22.022, e leis posteriores no que forem aplicáveis, sendo os recursos julgados de acordo com o estatuto na lei Municipal 210, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto executivo do Prefeito, três dias após a sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de Novembro de 1961.

Alcides G. de Sá, Presidente.

Antônio

1º Secretário.

Câmara Municipal de Maracá

Edgar

2º Secretário.



AUTOMUNICÍPIO DE MARACÁ
sobre o Projeto de Lei

1761.

Art. 1º - Fica criado, neste município, o IMPOSTO TERRITÓ-
RIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, de Constituição Fe-
deral.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por to-
das as propriedades rurais, localizadas no território deste municí-
pio.

§ 2º - Em quanto não houver legislação especial que regule
a cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o
livro III, Decreto Estadual nº 22.022, e leis posteriores no que lhe
forem aplicáveis, sendo os recursos julgados de acôrdo com o estatui-
do na lei municipal nº 210 e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANS-
MISÃO "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, de Co-
stituição Federal.

§ 1º - O imposto, criado por este artigo, é devido por
da a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no
território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule
cobrança desse tributo, ela se fará regendo-se pelo que dispõe o
livro IV, Decreto Estadual nº 22.022, e leis posteriores no que lhes
forem aplicáveis, sendo os recursos julgados de acôrdo com o estatui-
do na lei municipal nº 210, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção e será regulamentada por decreto executivo do Prefeito, até (30)
dias após a sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de Novembro de 1961.

Alcides
Presidente.